



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 304 / 2026	INEXIGIBILIDADE nº 36/2026	Processo nº 107/2026
Fornecedor: FEDERACAO MINEIRA KARATE KYOKUSHIN OYAMA		CPNJ: 00.962.519/0001-50
Objeto: CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO XIII CAMPEONATO MINEIRO DA AMIZADE DE KARATÊ KYOKUSHIN, EVENTO ESPORTIVO OFICIAL DE CARÁTER REGIONAL, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO TÉCNICA, A ARBITRAGEM E A EXECUÇÃO DAS COMPETIÇÕES, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ESPORTE, INCENTIVAR A PRÁTICA DO KARATÊ E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS NAS DIVERSAS CATEGORIAS.		
Valor: R\$ 8.000,00		
Início vigência: 21/07/2026		Final vigência: 21/01/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304 / 2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal **NATAL DONIZETTI CADORINI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **FEDERACAO MINEIRA KARATE KYOKUSHIN OYAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.519/0001-50, estabelecida na cidade de ELOI MENDES - MG, na RUA MARECHAL DEODORO, 144, bairro CENTRO, CEP 37110-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **MARCOS LUIS BRUZIGUES**, CPF nº 635.497.516-72, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 107 / 17/07/2026, decorrente do INEXIGIBILIDADE nº 36/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se **CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO XIII CAMPEONATO MINEIRO DA AMIZADE DE KARATÊ KYOKUSHIN, EVENTO ESPORTIVO OFICIAL DE CARÁTER REGIONAL, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO TÉCNICA, A ARBITRAGEM E A EXECUÇÃO DAS COMPETIÇÕES, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ESPORTE, INCENTIVAR A PRÁTICA DO KARATÊ E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS NAS DIVERSAS CATEGORIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	9542	REALIZAÇÃO DO XIII CAMPEONATO MINEIRO DA AMIZADE DE KARATÊ KYOKUSHIN - REALIZAÇÃO DO XIII CAMPEONATO MINEIRO DA AMIZADE DE KARATÊ KYOKUSHINA execução do objeto	SV	1,00	8.000,00	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		abrangerá, no mínimo, as seguintes atividades e serviços técnicos:- Planejamento técnico e organização geral do evento, incluindo definição das categorias, sistema de disputas, elaboração do cronograma oficial e aplicação do regulamento da competição.- Coordenação técnica das competições nas modalidades Katá e Kumite, assegurando o adequado andamento das provas durante todo o período do evento.- Disponibilização de corpo de arbitragem qualificado e devidamente credenciado, responsável pela condução das lutas, julgamentos, aplicação das regras e validação dos resultados.- Gestão das inscrições dos atletas e equipes participantes, controle das chaves, apuração dos resultados e homologação das classificações finais.- Acompanhamento técnico integral durante todo o período de realização do evento, com suporte à organização local e solução de eventuais intercorrências técnicas ou disciplinares.- Realização, validação e organização das premiações, conforme critérios estabelecidos no regulamento oficial da competição. A execução dos serviços demandará equipe técnica especializada, arbitragem oficial e estrutura organizacional compatível com competições federativas, sendo a contratada responsável pela plena execução do evento, garantindo o cumprimento das normas técnicas da modalidade, a regularidade das disputas e a lisura dos resultados.			
--	--	--	--	--	--

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 21/01/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no **15º (décimo quinto) dia útil** após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
173	02.06.01-3390.39.00-27.811.0720-4.084	FOMENTO À PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma exclusivamente presencial, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura, sendo que a realização do XIII Campeonato Mineiro da Amizade de Karatê Kyokushin ocorrerá na **sede da Secretaria, situada na Rua Pe. Armando Varechi, nº 50 – Bairro Pe. Ludovico Pavoni, Elói Mendes/MG**, local definido para a execução das atividades, competições e demais ações relacionadas ao evento.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Elói Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - O objeto licitado deverá ser entregue em até 15 DIAS após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

13.2 – Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável, responsabilizando-se pela organização e realização do XIII Campeonato Mineiro da Amizade de Karatê Kyokushin.

13.3 – Disponibilizar equipe técnica especializada, corpo de arbitragem devidamente credenciado e demais profissionais necessários à adequada organização, coordenação técnica e realização do evento.

13.4 – Observar integralmente o regulamento oficial da modalidade Karatê Kyokushin, garantindo a regularidade das competições, a lisura dos resultados, a correta condução das modalidades Katá e Kumite e a segurança dos atletas durante toda a execução do evento.

13.5 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução ou sempre que tomar conhecimento do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos ou do cronograma estabelecido, apresentando a devida comprovação.

13.6 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

13.7 – Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas pela fiscalização durante a execução do objeto, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

13.9 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para fins de pagamento.

13.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, remuneração de profissionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.11 – Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, irregularidade técnica ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou a segurança dos participantes.

13.12 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com o regulamento oficial da modalidade ou que coloque em risco a segurança de pessoas.

13.13 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação direta.

13.14 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas legais previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.15 – Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, na forma do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.16 – Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos da Administração a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas aquelas cuja divulgação seja autorizada ou exigida por lei.

13.17 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.18 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas técnicas, de segurança, disciplina, higiene, saúde e prevenção de acidentes aplicáveis à realização do evento.

13.19 – Manter preposto durante toda a execução contratual para interlocução com a Administração e atendimento às determinações da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.20 – Orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas adequadas para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

13.21 – Conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação aplicável, das normas técnicas da modalidade esportiva e das determinações dos órgãos competentes, mantendo a adequada organização, disciplina e segurança durante toda a execução do evento.

13.22 – Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.23 – Elaborar e executar o planejamento técnico do evento, contemplando cronograma, categorias, sistema de disputas, programação das competições e critérios de premiação, conforme previsto no Termo de Referência.

13.24 – Disponibilizar e manter toda a documentação técnica necessária à execução do objeto, incluindo regulamento aplicado, listas de inscritos, chaves de competição, súmulas de arbitragem, relatórios de ocorrências, resultados oficiais e demais registros exigidos.

13.25 – Entregar, ao término da execução contratual, toda a documentação comprobatória prevista no Termo de Referência, especialmente relatórios técnicos, resultados oficiais, súmulas de arbitragem, listas de participantes e demais documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto.

13.26 – Garantir a continuidade da execução dos serviços, promovendo, quando necessário, a substituição de integrantes da equipe técnica ou da arbitragem por profissionais igualmente qualificados e devidamente credenciados, sempre que solicitado pela fiscalização.

13.27 – Não utilizar o nome, a marca, os símbolos institucionais ou qualquer identificação do Município para fins publicitários ou promocionais sem autorização prévia e expressa da Administração.

13.28 – Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados durante toda a execução contratual.

13.29 – Responder integralmente por multas, indenizações, penalidades e demais prejuízos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução do objeto.

13.30 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando que a contratação decorre da exclusividade da entidade contratada para a organização e realização de competições oficiais da modalidade.

13.31 – Responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico integral durante todo o período de realização do evento, prestando suporte à organização local e adotando as providências necessárias à solução de eventuais intercorrências técnicas ou disciplinares, de forma a assegurar a regularidade das competições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.32 – Responsabilizar-se pela gestão das inscrições dos atletas e equipes participantes, elaboração e controle das chaves de competição, apuração dos resultados e homologação das classificações finais, observadas as normas e o regulamento oficial da modalidade.

13.33 – Realizar, validar e organizar as premiações da competição, em conformidade com os critérios estabelecidos no regulamento oficial e no planejamento do evento.

13.34 – Responsabilizar-se integralmente pela logística operacional de sua equipe técnica, do corpo de arbitragem e dos demais profissionais envolvidos na execução do objeto, compreendendo transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.35 – Utilizar, sempre que possível, meios digitais para a gestão das inscrições, divulgação de informações, comunicação com atletas e equipes participantes e publicação dos resultados oficiais, de modo a promover maior eficiência administrativa, transparência e racionalização do consumo de recursos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15/0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

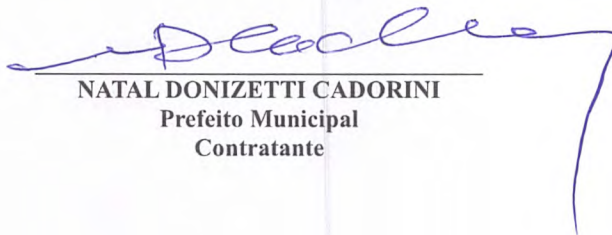
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 21 de julho de 2026.

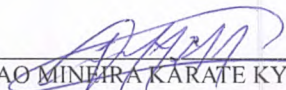


PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

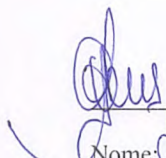


NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante



FEDERACAO MINEIRA KARATE KYOKUSHIN OYAMA
Contratado

Testemunhas:



Nome: **Ana Caroline Mateus**
CPF: **101.207.876-01**



Nome: **Ubirata Joao da Silva**
CPF: **143.436.666-97**